



**MUNICÍPIO DE IGUAPE**  
**\*ESTÂNCIA BALNEÁRIA\***

Protocolo nº 7569/2019

Recorrente: Claudio Miguel Ferreira Filho

**PARECER**

Referência: Processo Administrativo nº 074/2019

Chamada Pública nº 001/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, durante 12 (doze) meses.

Versa a presente manifestação sobre Recurso Administrativo interposto pela Empresa Cláudio Miguel Ferreira filho, contra a decisão que habilitou o projeto da empresa COAFAI, apresenta dois motivos, sendo o primeiro devido ao fato de que a empresa COAFAI não retornou para assinar a Ata de sessão e o segundo, uma vez que, na proposta da referida empresa consta produção de mexerica nos meses de Dezembro à Abril o qual argumenta que foge da sua data de produção.

Quanto ao primeiro ponto, o fato da empresa COAFAI não ter retornado para assinar a ata de sessão, cumpre evidenciar que a referida empresa cumpriu o disposto no edital, no tocante ao horário na apresentação das propostas, a referida empresa apresentou todos os documentos exigidos e somente não participou da etapa de lances.

Quanto a isso o Tribunal de Contas da União há vários anos vem decidindo que "no caso de pregão, o licitante interessado em participar da fase de lances verbais, além de entregar os envelopes com a documentação e as propostas por escrito, deve credenciar seu representante legal com poderes para oferecer novos preços" e que, "caso não tenha interesse em



**MUNICÍPIO DE IGUAPE**  
**\*ESTÂNCIA BALNEÁRIA\***

participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade licitadora da melhor forma que encontrar." (*Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. - 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006*).

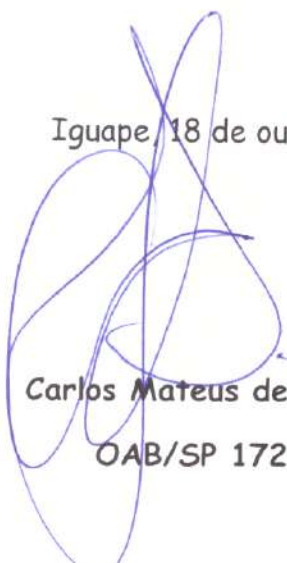
Desta forma é plenamente visível a não obrigatoriedade da presença do licitante na etapa de lances, podendo este concorrer somente com a proposta ofertada.

No tocante ao segundo ponto, requer a empresa Claudio, a inabilitação da COAFAI, também, porque na proposta consta produção de mexerica nos meses de Dezembro à Abril o qual foge da sua data de produção, neste ponto a empresa COAFAI confirma que foi erro de digitação, porém trata-se de fato que não traz prejuízo ao certame licitatório.

Assim s.m.j, opino pelo **INDEFERIMENTO** ao Recurso apresentado, mantendo a empresa COAFAI habilitada no certame da chamada pública nº 001/2019, processo administrativo nº 074/2019.

Esse é o meu parecer sob censura.

Iguape, 18 de outubro de 2019.

  
**Carlos Mateus de Menezes**  
**OAB/SP 172.702**